



DECRETO N.º 42.796, DE 16/09/2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.417, de 11 de novembro de 2021, que instituiu, no âmbito do município de Aracruz-ES, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto parágrafo único, do art. 23, da Lei Municipal n.º 4.417, de 11 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar, com fulcro na Lei Municipal n.º 4.417, de 11 de novembro de 2021, conforme Anexo deste Decreto, contido no Processo Eletrônico n.º 20.805/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

ARACRUZ-ES, 2022





SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE 3

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS 3

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA 3

Seção I - Da Composição 3

Seção II - Da Organização 4

Seção III - Do Funcionamento e da Transparência 4

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO 5

Seção I - Do Presidente 5

Seção II – Do Secretário 6

CAPÍTULO V - DO MANDATO E DOS DEVERES DOS MEMBROS 6

Seção I - Do Mandato 6

Seção II - Dos Deveres dos Membros 7

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7





CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz, é um órgão de atribuições consultivas e de supervisão, instituído pela Lei Municipal nº4.417, de 11/11/2021 e vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;

II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência contratada;

IV - comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do contrato;

VI - verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar contratada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;

VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E TRANSPARÊNCIA Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal e o respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Diretoria do RPPS e o respectivo suplente, eleito entre os pares;

III - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo Prefeito Municipal;





IV - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do SAAE;

VI - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do IPASMA;

VII - 01 (um) representante dos servidores públicos, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo SISMA;

Parágrafo único. Para fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar os indicados deverão ter, preferencialmente, curso superior completo e comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades, no serviço público, nas áreas de administração, economia, finança, direito, contabilidade, auditoria ou atuária.

Seção II **Da Organização**

Art. 4º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para o pleno desempenho de suas competências e funções, o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz poderá requisitar auxílio e orientação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz poderá convidar servidores, entidades, autoridades, para colaborarem em estudos para execução de suas atividades ou participarem de reuniões relacionadas a Previdência Complementar em todo território Nacional.

Seção III **Do Funcionamento e da Transparência**

Art. 7º O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário fixados e aprovados em reunião previamente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até cinco dias, a requerimento da maioria dos conselheiros.

§ 2º As reuniões do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.





§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto.

§ 4º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 6º As votações das matérias em discussão no âmbito do Conselho serão nominais.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 8º Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar a publicação no sítio oficial do Município de Aracruz, dos documentos e informações relevantes acerca de sua atuação, em especial os seguintes:

- I - atas das reuniões;
- II - pautas de Deliberação;
- III - cronograma anual previsto para as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Seção I Do Presidente

Art. 9º O Presidente do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar será indicado pelo Poder Executivo e terá as seguintes atribuições:

- I - presidir as reuniões do conselho, tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em reunião;
- III - convocar sessões extraordinárias, quando for solicitado;
- IV - assinar a correspondência oficial do conselho;
- V - apreciar e informar aos demais conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- VI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;
- VII - exercer o voto de qualidade para desempate das matérias;
- VIII - elaborar e submeter aos membros do Conselho as pautas das reuniões.

Seção II Do Secretário

Art. 10. Compete ao Secretário:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370030003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- I - participar das discussões e votações nas reuniões do conselho;
- II - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- IV - manter em dia a documentação do Conselho;
- V - publicar as pautas e atas de reuniões do conselho.

CAPÍTULO V **DO MANDATO E DOS DEVERES DOS MEMBROS**

Seção I **Do Mandato**

Art. 11. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz terão o mandato de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12. Os Membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar serão remunerados, conforme previsão expressa no art. 21, §2º, da Lei nº 4.417/2021, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Seção II **Dos Deveres dos Membros**

Art. 13. São obrigações dos membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar, em decorrência do exercício do mandato:

- I - comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - assinar a presença na reunião em documento próprio;
- III - discutir e votar assuntos debatidos em reunião;
- IV - analisar com minúcia os documentos apresentados e suas comprovações, promovendo o debate para posterior deliberação;
- V - analisar e conciliar os registros, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- VI – acompanhar e verificar se o convênio com a empresa está sendo cumprido na forma pactuada;
- VII – informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais conselheiros e aos órgãos competentes.

§ 1º Os membros deverão apresentar suas justificativas de falta ao Presidente do Conselho.

§ 2º O registro de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

§ 3º Os membros que desejarem incluir itens na pauta da reunião deverão enviar ao Presidente do conselho suas sugestões, por escrito, observando a antecedência mínima de 1 (um) dia para o envio ou apresentar no ato da reunião.





§ 4º Perderá o mandato o membro que incorrer em 3 (três) faltas injustificadas e consecutivas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar do Município de Aracruz terá autonomia para proceder às ações e atividades que visem o interesse dos servidores efetivos do Município de Aracruz, sem interferências externas.

Art. 15. O Regimento Interno e suas propostas de alteração serão aprovados por decisão expressa da maioria absoluta de seus membros titulares, previamente convocados para este fim e validados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em caráter de eventualidade ou excepcionalidade, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2022.

